



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 78, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 78ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, considerando o processo nº 23282.006046/2022-32,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Pró-Reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de 1º de julho de 2022.

CLAUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho Universitário, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, SUBSTITUTO(A)**, em 23/06/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UNILAB Nº 78, DE 22 DE JUNHO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS (PROPÆ) DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O presente regimento define a estrutura da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e disciplina as suas atribuições.

Art. 2º A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) é responsável por planejar, coordenar, acompanhar e avaliar o conjunto de programas, projetos e ações integrantes das Políticas afirmativas e estudantis da Unilab.

Art. 3º A Propae tem por missão viabilizar e qualificar a permanência estudantil no contexto da Unilab e ser referência na promoção de políticas afirmativas e estudantis.

Art. 4º Seu objetivo geral é implementar, de maneira articulada e democrática, programas, projetos, ações e serviços de assistência prioritária; promoção e prevenção; apoio à formação e inclusão e cidadania, com ênfase na promoção da igualdade de gênero e étnico-racial; diversidade sexual e ações afirmativas para a comunidade estudantil.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) será dirigida por um Pró-Reitor, nomeado por livre escolha do Reitor.

§ 1º O Pró-Reitor terá substituto designado pelo Reitor.

§ 2º Nas faltas e impedimentos do Pró-Reitor, a Pró-Reitoria será exercida pelo substituto, que responderá pelo expediente e pela representação do órgão, inclusive junto aos órgãos colegiados da Universidade, quando couber.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) compreende a seguinte estrutura organizacional:

I - Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae);

II - Gabinete da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae);

III - Coordenação de Políticas Estudantis (Coest), constando em sua estrutura interna:

a) o Núcleo de Atendimento Social ao Estudante (NAE); e

b) o Núcleo de Informação e Documentação de Assistência Estudantil (Nidae).

IV - Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas (CDHAA), constando em sua estrutura interna:

a) o Serviço de Promoção da Igualdade Racial (Sepir); e

b) o Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (Niadi).

V - Divisão de Assistência à Saúde Estudantil (Diase);

VI - Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN); e

VII - Núcleo Observatório da Vida Estudantil (Observe).

§ 1º Os Coordenadores e as demais chefias dos órgãos acima especificados serão indicados pela Pró-Reitoria, considerando o atendimento a proficiência mínima para executar as atribuições do cargo/unidade.

§ 2º A Pró-Reitoria em diálogo com as coordenações poderá propor à Reitoria a criação, a modificação ou a extinção de órgãos dentro de sua estrutura.

§ 3º A Pró-Reitoria poderá ter o seu funcionamento total ou parcial executado sobre a modalidade do teletrabalho mediante comprovação, em processo administrativo, da compatibilidade da natureza do trabalho com a jornada pleiteada, sem prejuízo a sua estrutura e funcionamento.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DO TRABALHO INTERSETORIAL

Art. 7º O trabalho intersetorial, realizado pelos diferentes setores da Propae, tem como pressuposto a articulação entre as equipes de trabalho, constituídas pelos servidores lotados na Propae, cujo objetivo é a descentralização das tarefas, coordenação em rede e a participação dos atores institucionais responsáveis pelas ações específicas do escopo da pró-reitoria, com vistas a garantir a execução da política de ações afirmativas e de assistência estudantil.

Art. 8º O Planejamento e organização do trabalho intersetorial e multiprofissional deverá ser conduzido a partir dos seguintes objetivos:

I - capacitar tecnicamente os(as) servidores(as) com o objetivo do cumprimento de ações a fim de atender e implementar as políticas de ações afirmativas e estudantis na Unilab;

II - apoiar as equipes técnicas capacitadas para a operacionalização da ação intersetorial na resolutividade de demandas no cotidiano da Unilab, relacionadas ao atendimento aos estudantes;

III - valorizar os saberes técnicos envolvidos na formulação e implementação de políticas estudantis, com foco em uma atuação articulada dos diferentes setores da Propae;

IV - promover a articulação de saberes e experiências para o planejamento intersetorial, com a elaboração de fluxos e protocolos contemplando os processos relacionados a políticas afirmativas e de assistência estudantil;

V - realizar avaliação de políticas, programas e projetos para fortalecimento das políticas de ações afirmativas e de assistência estudantil; e

VI - planejar, propor e executar ações da assistência estudantil, garantindo a articulação intersetorial nas áreas previstas no Decreto nº 7234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), também com observância às atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando fundamentalmente à melhoria do desempenho acadêmico e à qualidade de vida do estudante.

VII - Fortalecer a gestão horizontalizada, mediante as perspectivas de trabalho intersetorial e multiprofissional, em que se respeite a autonomia das equipes de trabalho, estimulando permanentemente a interação e a interlocução com as equipes, promovendo o senso e espírito de equipe que deve orientar os processos de trabalho dos setores, bem como da própria pró-reitoria.

VIII - Fomentar o diálogo permanente com estudantes e com as lideranças estudantis representativas da categoria discente da Unilab, eleita democraticamente, ao que concerne aos direitos e deveres relacionados aos beneficiários das políticas de ações afirmativas e estudantis.

IX - Articular o diálogo permanente com outros setores e pró-reitorias, em especial quanto à seleção, acolhimento e acompanhamento na execução das ações de recepção dos estudantes internacionais e brasileiros, visando o lançamento com prazos satisfatórios de editais de inclusão e seleção desses estudantes para inserção nas políticas de assistências estudantis.

Art. 9º O planejamento anual da Propae deverá ser elaborado com a participação de todos os setores, estabelecendo objetivos e metas de atuação articuladas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 10. O monitoramento e a avaliação da execução da política de assistência estudantil na Unilab deverá ser realizada por representantes dos diferentes setores que compõem a Propae.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae)

Art. 11. A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) tem por objetivo o desenvolvimento de programas institucionais voltados às políticas estudantis, bem como a ações de políticas afirmativas direcionadas à permanência e à conclusão da graduação presencial por parte dos discentes matriculados nos cursos presenciais da Unilab, em articulação com demais órgãos da Universidade.

Art. 12. Compete à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis:

I - coordenar a execução das ações inerentes às políticas afirmativas e estudantis definidas pelo Conselho Universitário e nos programas e projetos que a instituição aderir, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes;

II - propor e acompanhar a execução de ações da política estudantil da Universidade, principalmente no que se refere à permanência e à conclusão do curso de graduação presencial, nas áreas de moradia, alimentação, transporte, atenção à saúde, inclusão digital, cultura, esporte e lazer, apoio pedagógico, inclusão e acessibilidade;

III - no campo de políticas afirmativas e estudantis, desenvolver projetos visando ao aprimoramento da gestão universitária e às diretrizes adotadas pela Unilab;

IV - propor, junto à comunidade estudantil, planos, programas e projetos na área das políticas estudantis ou sobre matéria da sua competência;

V - manter parcerias com Unidades Acadêmicas e demais órgãos da Universidade, visando ao desenvolvimento de atividades e serviços de interesse da comunidade estudantil;

VI - propor à autoridade competente a formalização de convênios a serem celebrados com outros entes e órgãos, quando relacionados à sua área de atuação, procedendo ao seu acompanhamento;

VII - divulgar e apoiar a realização de eventos de interesse das coordenações, divisões, núcleos e setores da Propae;

VIII - emitir portarias e outros atos administrativos que se façam necessários à consecução das atividades da Propae;

IX - promover a excelência administrativa e a qualidade dos serviços prestados por esta pró-reitoria;

X - executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pelo Reitor; e

XI - coordenar e elaborar o planejamento estratégico da Unidade em conjunto com as coordenações, núcleos e setores.

Parágrafo único. A pró-reitoria conta com apoio administrativo, tendo as seguintes atribuições:

I - assessorar a Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis, executando as atividades administrativas do setor;

II - auxiliar e coordenar a recepção, a expedição e o arquivo de

documentos e correspondências da pró-reitoria;

III - colaborar na organizar e controlar a agenda diária do(a) pró-reitor(a);

IV - prover e controlar o material de consumo permanente e os serviços de apoio necessários ao funcionamento da pró-reitoria em parceria com suas coordenações;

V - receber, orientar e informar as pessoas que se dirigem à pró-reitoria;

VI - contribuir na coordenação de ações integradas da Propae;

VII - despachar diariamente, com o(a) pró-reitor(a), os processos e outras solicitações;

VIII - auxiliar na elaboração de processos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI); e

IX - auxiliar na elaboração de levantamento de dados e respostas a auditoria internas e externas e também para a ouvidoria.

Seção II

Da Coordenação de Políticas Estudantis (Coest)

Art. 13. A Coordenação de Políticas Estudantis (Coest) está vinculada a Pró Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae). Seu objetivo principal é planejar, coordenar e acompanhar os programas, projetos e ações integrantes da política de assistência estudantil na Unilab, contribuindo para o processo contínuo de qualificação da permanência estudantil.

Art. 14. São atribuições da Coest:

I - coordenar, assessorar, facilitar e/ou intervir em processos sociais referentes à experiência estudantil na Unilab;

II - desenvolver e/ou apoiar ações no âmbito da Unilab para a viabilização dos direitos sociais dos estudantes de graduação presencial;

III - monitorar e avaliar o(s) programa(s) de assistência estudantil em desenvolvimento no âmbito dos seus núcleos;

IV - coordenar o acompanhamento social dos estudantes inseridos no(s) programa(s) de assistência estudantil;

V - executar e/ou apoiar o processo de acolhida, ambientação acadêmica e integração sociocultural dos(as) estudantes da Unilab;

VI - mobilizar e articular unidades gestoras da Unilab e/ou da Região do Maciço de Baturité com vistas ao encaminhamento dos estudantes para atendimento de suas necessidades;

VII - fomentar a participação e o controle social da política de assistência estudantil;

VIII - acompanhar o registro de informações e documentações referentes à vida dos estudantes beneficiários dos programas, projetos e ações de assistência estudantil na Unilab;

IX - desenvolver pesquisas de caráter bibliográfico, documental, socioeconômico e cultural ou de outras naturezas, a fim de subsidiar planos, programas, projetos e ações no âmbito interno e externo à Unilab; e

X - coordenar as políticas de esporte e lazer na Unilab, promovendo a integração sociocultural dos estudantes.

Subseção I

Núcleo de Informação e Documentação de Assistência ao Estudante (Nidae)

Art. 15. O Nidae é responsável pela identificação, produção e organização de documentos relativos à operacionalização da política de assistência estudantil na Unilab, atuando como colaborador na gestão do Programa de Assistência ao Estudante (Paes), zelando pelo cumprimento dos critérios de permanência instituídos pelas normativas relacionadas ao referido Programa.

Art. 16. São atribuições gerais do Nidae:

I - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan) os processos de solicitação de empenho do recurso financeiro necessário ao pagamento dos auxílios do Paes e bolsas dos programas de responsabilidade da Propae ou dos quais ela participe, conforme planejamento orçamentário da Coest/Propae;

II - receber os termos de compromisso e dados bancários dos estudantes selecionados no Paes;

III - compilar os dados bancários e pessoais dos estudantes selecionados no Paes;

IV - atualizar os dados bancários e pessoais dos estudantes beneficiários do Paes, conforme documentação apresentada;

V - gerenciar a planilha onde constam os dados dos estudantes beneficiários do Paes;

VI - verificar mensalmente os relatórios de status "TRANCADO", "CANCELADO" "FORMADO" e "CONCLUÍDO" gerados no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), para desvincular do Paes os estudantes que se enquadrem nessas situações;

VII - elaborar e encaminhar mensalmente à Proplan as folhas de pagamento de auxílios, bolsas e programas de responsabilidade da Propae ou dos quais ela participe;

VIII - convocar os beneficiários do auxílio moradia para a entrega dos comprovantes de pagamento de aluguel;

IX - convocar os beneficiados com o auxílio instalação para entrega dos comprovantes de compras com este recurso;

X - receber e arquivar os comprovantes de pagamento de aluguel;

XI - receber e arquivar os comprovantes de compras com recurso do auxílio instalação;

XII - gerar relatórios das comprovações de pagamento de aluguel;

XIII - gerar relatórios das comprovações de compras com recurso do auxílio instalação;

XIV - emitir declarações de recebimento de auxílio(s) aos estudantes;

XV - emitir nada consta para cancelamento e trancamento de matrícula;

XVI - emissão de Guias de Recolhimento da União (GRU's) em casos de

pagamento indevido de auxílios, bolsas ou programas de responsabilidade da Propae ou dos quais ela participe;

XVII - gerar relatório anual de gestão das ações deste núcleo;

XVIII - monitorar periodicamente as reprovações por falta dos beneficiários do Paes;

XIX - receber as justificativas técnicas elaboradas pela equipe social do NAE para mudança ou inclusão de auxílios;

XX - monitorar o tempo de permanência dos estudantes beneficiários do Paes;

XXI - elaborar relatórios relacionados às folhas de pagamento de auxílios, bolsas e programas de responsabilidade da Propae ou dos quais ela participe; e

XXII - gerenciamento das emissões de folha de pagamento de auxílios do Paes no Sistema SIG.

Subseção II

Núcleo de Atendimento Social ao Estudante (NAE)

Art. 17. O NAE, vinculado administrativamente à Coordenação de Políticas Estudantis (Coest), é responsável por planejar, elaborar, coordenar, executar e avaliar políticas, programas e projetos sociais que viabilizem o acesso e a permanência dos(as) estudantes de graduação presencial da Unilab, em especial daqueles(as) que se encontram em condições de vulnerabilidade social, em conformidade com a finalidade e os objetivos dispostos no Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes);

Art. 18. O NAE é composto por 05 (cinco) assistentes sociais, com formação em curso de graduação em Serviço Social em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e registro profissional ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/CE).

Art. 19. O NAE é coordenado por um(a) gerente, responsável por gerir os processos e as matérias pertinentes aos fluxos/protocolos estabelecidos no Núcleo de Atendimento Social ao Estudante (NAE), os quais são construídos coletivamente pela equipe de assistentes sociais a partir de seus saberes teórico-metodológicos, técnico-operativos e ético-políticos em consonância com as requisições institucionais e as demandas dos(as) usuários dos serviços.

Art. 20. São atribuições gerais do NAE:

I - definir o público prioritário para o atendimento de assistência estudantil a partir de análise socioeconômica (ASE);

II - atender e acompanhar socialmente os(as) estudantes de graduação presencial, fornecendo-lhes orientações sobre direitos e deveres para o exercício da cidadania;

III - dialogar com outras unidades gestoras da Unilab com vistas ao encaminhamento dos(as) estudantes para atendimento de suas necessidades estudantis;

IV - compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Permanência ao(à) Estudante (Cosape);

V - realizar atividades interdisciplinares para acolhimento, atendimento, orientação e encaminhamento social das demandas dos(as) usuários(as), em especial aos serviços institucionais de assistência prioritária, como prevê o Pnaes;

VI - registrar e documentar as demandas de atendimento social criando mecanismos de acompanhamento e avaliação do(s) programa(s) de assistência estudantil em desenvolvimento no NAE;

VII - monitorar e avaliar o(s) programa(s) de assistência estudantil em desenvolvimento no NAE;

VIII - articular e mobilizar os(as) estudantes para participação e controle social da política estudantil;

IX - desenvolver pesquisas de caráter socioeconômico e cultural com a finalidade de conhecer o perfil discente, de modo a subsidiar planos, programas e projetos em políticas estudantis;

X - realizar pesquisas bibliográficas e documentais, a fim de embasar as ações do NAE;

XI - elaborar e controlar o fluxo de documentos de comunicação institucional (ofícios), abertura e acompanhamento de processo;

XII - formular e executar editais de seleção para os programas de assistência estudantil vigentes no NAE/COEST ou em fase de preparação; e

XIII - participar de comissões, eventos e projetos de extensão na Unilab.

Seção III

Da Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas (CDHAA)

Art. 21. A Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas (CDHAA) é vinculada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) da Unilab, tendo como principal objetivo promover ações estratégicas centradas na reestruturação equânime de relações sociais em que se evidenciem exclusões, inacessibilidades, discriminações e/ou preconceitos de raça, gênero, etnia, sexualidade, origem geográfica, socioeconômica, linguagem ou quaisquer de suas manifestações.

Art. 22. São atribuições da Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas:

I - deliberar sobre os assuntos relacionados aos direitos humanos e às ações afirmativas como apregoa a legislação em vigor, propondo e assegurando políticas institucionais que salvaguardem as diversidades no âmbito da Unilab, a fim de promover a integração baseada na convivência harmoniosa e respeitosa entre os seus indivíduos, com extensão às comunidades circunvizinhas;

II - construir um ambiente político, democrático, interdisciplinar, multicultural e intercultural que envolva o maior número de discentes, partindo da premissa de que a justiça e a equidade só são possíveis a partir da participação ativa da sociedade e da consciência do respeito à alteridade;

III - planejar e executar ações, cujo compromisso seja o de promover e qualificar a permanência institucional dos estudantes da Unilab, especialmente dos grupos que historicamente têm sido excluídos do ensino superior;

IV - atuar para a institucionalização das ações afirmativas em cumprimento ao tripé constitutivo - acesso, permanência com qualidade e garantia de direitos - de pessoas negras, indígenas, quilombolas, ciganas, pessoas de povos e comunidades tradicionais, refugiadas, pessoas com deficiência, pessoas com identidades trans e pessoas egressas de medidas socioeducativas, bem como dos demais grupos vulneráveis na Unilab;

V - acompanhar o processo de acolhimento e permanência com qualidade dos estudantes brasileiros e internacionais, oriundos dos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), em parceria com os demais órgãos da Propae e da Universidade;

VI - fomentar estudos e ações de gênero e sexualidades, em interface com as relações étnico-raciais e em consonância com as políticas de ações afirmativas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;

VII - contribuir para o aperfeiçoamento dos canais de denúncias e resoluções de conflitos concernentes aos direitos humanos;

VIII - propor, acompanhar e presidir, quando for o caso, comissões, comitês e grupos de trabalho que tratem dos temas pertinentes à área de direitos humanos;

IX - executar outras atividades inerentes à área ou delegadas pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis; e

X - apresentar relatórios periódicos acerca da realização das desenvolvidas pela CDHAA.

Subseção I

Do Serviço de Promoção da Igualdade Racial (Sepir)

Art. 23. O Serviço de Promoção da Igualdade Racial é vinculado à Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas, tendo como objetivo atuar junto à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), e em colaboração com os demais núcleos que a compõem, para desenvolver ações destinadas à promoção e à valorização da igualdade étnico-racial (respeito à diferença) e proteção dos direitos de indivíduos e grupos afetados por atitudes de discriminação, preconceito e demais formas de intolerância por motivação étnica ou racial.

Art. 24. São atribuições do Serviço de Promoção da Igualdade Racial:

I - propor a formulação, acompanhamento e a implementação de políticas públicas para a igualdade étnico-racial, por meio de ações afirmativas geridas pela Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas (CDHAA) e pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae);

II - incentivar grupos de estudo e pesquisa sobre a gênese e o desenvolvimento de situações discriminatórias envolvendo a comunidade universitária da Unilab, dentro e fora de seus campi, propondo medidas e ações para a sua superação e combate;

III - realizar atividades para o fomento do conhecimento sobre a cultura e história africana, afro-brasileira e indígena em consonância com a legislação vigente e em parceria com os demais órgãos da Unilab relacionadas às temáticas afins da

Sepir.

IV - propor e coordenar cursos de formação para as relações étnico-raciais para a comunidade Unilab (discentes, docentes, técnico-administrativos em educação (Taes) e funcionários terceirizados) em parceria com a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg), a Pró-Reitoria de Extensão, Arte e Cultura (Proex), a Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan), a Pró-reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Prointer) e a Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP);

V - realizar em parceria com os demais órgãos da Propae, institutos acadêmicos, centros de pesquisa e pró-reitorias eventos de combate ao racismo e a discriminação racial, xenofobia e intolerâncias correlatas;

VI - participar de Fóruns de Ações Afirmativas e Educação para as Relações Étnico-Raciais na esfera local, nacional e internacional;

VII - realizar o planejamento e a execução dos procedimentos para a atuação de bancas de heteroidentificação, de acordo com a legislação vigente;

VIII - assessorar a elaboração de editais da Unilab, no que compete ao Sepir, principalmente os editais de seleção e concursos;

IX - presidir a Comissão Permanente de Verificação de Autodeclaração de Pretos e Pardos no âmbito da Unilab;

X - participar e propor comitês de acompanhamento relacionados à questões étnico-raciais e ações afirmativas; e

XI - apresentar relatórios periódicos acerca da realização das ações desenvolvidas pelo Sepir.

Subseção II

Do Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (Niadi)

Art. 25. O Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (Niadi) está vinculado à Coordenação de Direitos Humanos e Ações Afirmativas (CDHAA), que está subordinado à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 26. O Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade (Niadi) deverá

ser composto por uma equipe multidisciplinar, que deverá promover ações para a garantia da execução da política de inclusão e acessibilidade na sua implementação, através do Plano de Acessibilidade da Unilab, aprovado pela Resolução Consuni/Unilab nº 55, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 27. São atribuições do Núcleo de Inclusão, Acessibilidade e Diversidade:

I - identificar demandas relacionadas à acessibilidade, à inclusão e à diversidade;

II - implementar as ações indicadas tanto pelo próprio núcleo, bem como pela Comissão de Acessibilidade e Diversidade;

III - promover ações em parceria com a comunidade e redes locais, visando à democratização da Universidade, nos níveis locais, para acolher as pessoas com deficiência;

IV - atuar de maneira colaborativa e interativa em conjunto com a CDHAA/Propae;

V - implementar o Plano de Acessibilidade junto aos outros setores e pró-reitorias da Unilab;

VI - oferecer atendimento especializado aos alunos público-alvo da educação especial;

VII - promover formação continuada aos profissionais da Unilab;

VIII - acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos público-alvo da educação especial;

IX - monitorar a execução do Plano de Acessibilidade;

X - apresentar relatórios periódicos acerca da realização das ações próprias do núcleo e da implementação das ações propostas no Plano de Acessibilidade; e

XI - avaliar e emitir parecer acerca da política de inclusão e acessibilidade implementada no âmbito da Unilab.

Art. 28. A Comissão de Acessibilidade será composta por representantes

dos campi da Unilab, por alunos, por professores, por técnico-administrativos e por representantes das organizações de classe que representam a pessoa com deficiência ou outras entidades que representem os grupos público-alvo da educação especial das regiões do Maciço do Baturité e do Recôncavo Baiano, juridicamente organizada e de acordo com a legislação em vigor. Cada representante deverá ser indicado pelos pares em fórum específico, sendo um titular e um suplente, para um mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Seção IV

Da Divisão de Assistência à Saúde do Estudantil (Diase)

Art. 29. A Divisão de Assistência à Saúde do Estudantil (Diase) está vinculada e subordinada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Parágrafo único. A Diase é composta por equipe multiprofissional composta pelas categorias: enfermagem, técnica de enfermagem, medicina, psicologia e educação física.

Art. 30. A atenção à saúde dos estudantes, no âmbito da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), é realizada pela Divisão de Atenção à Saúde do Estudante (Diase), possuindo como objetivo: promover/qualificar a permanência e fomentar o bem-estar discente no ambiente universitário por meio da realização de ações que buscam estimular a autonomia estudantil e o autocuidado.

§ 1º A atenção oferecida pela Diase não possui caráter substitutivo ou complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como, não constitui um serviço de atendimento em saúde, no modelo ofertado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), postos de saúde ou Unidades de Pronto-Atendimento (UPAs), não estando vinculada ao SUS e nem ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). O atendimento em saúde de modo universal, integral e gratuito permanece como competência do SUS.

§ 2º À Diase não compete influenciar ou controlar encaminhamentos de estudantes a serviços externos (encaminhamentos às especialidades, a cirurgias ou a demais atendimentos realizados fora da universidade), sejam realizados pelo SUS, por outras instituições ou serviços públicos ou privados. Ações como agendamento de consultas externas, acompanhamento em fila de espera, realização e marcações de exames, por exemplo, são de responsabilidade do estudante.

Art. 31. São atribuições da Divisão de Assistência à Saúde do Estudante (Diase):

I - promover a saúde individual e coletiva da comunidade estudantil da Unilab, mediante oferta de serviços como: acolhimento e orientação estudantil, produção e divulgação de materiais educativos em mídias diversas,

realização de salas de diálogos e eventos sobre temas relevantes ao contexto universitário e demais ações com temas baseados no contexto local e/ou nas Datas da Saúde do Ministério da Saúde (bvsms.saude.gov.br/datas-da-saude/);

II - prevenir agravos em saúde, contribuindo para a permanência do estudante com matrícula ativa nesta Universidade;

III - planejar, coordenar e executar ações que promovam atenção às subjetividades em uma perspectiva preventiva e promotora da saúde;

IV - realizar vigilância epidemiológica voltada, prioritariamente, aos agravos de relevância no Brasil e nos países lusófonos parceiros da Unilab, por meio do Observatório Epidemiológico (no contexto de saúde da comunidade acadêmica);

V - realizar avaliação para concessão de matrícula em regime especial e/ou trancamento especial e matrícula para PcD (Pessoas com Deficiência);

VI - planejar, coordenar e executar serviços de acolhimento (escuta qualificada) nas situações de demandas espontâneas e atendimento eletivo (agendado); e

VII - assessorar e executar atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à saúde.

Art. 32. Constituem público-alvo de atuação da Diase os estudantes devidamente matriculados em curso de graduação presencial, salvo atendimentos realizados vinculados a processos de avaliação em saúde para concessão de regime e/ou trancamento especial, bancas de verificação e validação de documentações de Pessoas com Deficiência (PcD).

Art. 33. A atenção em saúde aos estudantes nacionais e internacionais é ofertada sem qualquer tipo de discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; não havendo, portanto, distinção entre os direitos de acesso para estudantes nacionais e internacionais.

Art. 34. Compete aos profissionais da Diase disponibilizar vagas para atendimento individual e coletivo, respeitando os limites e capacidades da equipe, sendo de inteira responsabilidade do discente o comparecimento e seguimento das orientações ofertadas. A Diase não realiza busca ativa ou acompanhamento in loco de situação de adoecimento discente.

Art. 35. A emissão de relatórios e o compartilhamento de informações oriundas de atendimentos em saúde realizados pela equipe Diase serão permitidos apenas entre os(as) profissionais de saúde diretamente envolvidos/as no atendimento ao discente, para fins de acompanhamento e tomada de decisão,

consoante as normativas presentes nas resoluções dos conselhos de categorias dos profissionais envolvidos.

Parágrafo único. Fica facultado ao próprio discente (paciente) ou ao seu representante legal, por decisão pessoal, o compartilhamento de informações, consideradas sigilosas, pertinentes ao seu processo de saúde-adoecimento.

Seção V

Da Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN)

Art. 36. A Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN) está vinculada e subordinada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Parágrafo único. A DAN é composta por equipe multiprofissional composta pelas categorias: nutricionistas, secretária executiva, assistente em administração, auxiliar administrativo.

Art. 37. São áreas de atuação da Divisão de Alimentação e Nutrição:

I - assistência nutricional ao público discente;

II - ações de Promoção à Saúde voltadas ao público discente; e

III - gerenciamento dos Restaurantes Universitários da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), campi Ceará.

Art. 38. São atribuições da Divisão de Alimentação e Nutrição (DAN):

I - planejar, coordenar e executar as atividades administrativas da Divisão de Alimentação e Nutrição;

II - organizar, administrar e avaliar os Restaurantes Universitários dos campi do Ceará;

III - acompanhar, fiscalizar, avaliar e verificar a execução do serviço de fornecimento de refeições contratados pela Unilab, conforme boas práticas de alimentação e condições e critérios estabelecidos no termo de referência e contrato de prestação de serviços;

IV - prestar assistência nutricional aos estudantes da Unilab regularmente matriculados;

V - realizar ações de promoção à saúde voltados para o público discente da universidade; e

VI - assessorar atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à área de alimentação e nutrição.

Art. 39. A assistência nutricional na Unilab acontece no âmbito do Pnaes, contribuindo para a permanência estudantil, com caráter de promoção à saúde e qualificação de permanência discente. O atendimento nutricional não possui caráter substitutivo ou complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 40. O funcionamento dos Restaurantes Universitários da Unilab é regulamentado por meio da Resolução Consuni/Unilab nº 54, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 41. As ações de promoção à saúde realizadas pela Divisão de Alimentação e Nutrição podem acontecer em parceria com os demais setores de saúde da Propae, outros setores e Institutos da Unilab ou parcerias externas, onde pode atuar de forma inter-transdisciplinar na promoção da saúde individual e coletiva, conseguindo atingir um maior público.

Seção VI

Núcleo Observatório da Vida Estudantil (Observe)

Art. 42. O Observatório da Vida Estudantil, denominado Observe/Unilab, está vinculado à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae).

Art. 43. O Observe/Unilab será gerenciado pelo Chefe do Núcleo e será composto por 01 (um) servidor técnico-administrativo em educação do Ceará, 01 (um) servidor técnico-administrativo em educação da Bahia, e pelos estagiários/bolsistas com atuação na unidade administrativa.

Art. 44. O Observe/Unilab tem como objetivo conhecer, compreender e acompanhar a vida do estudante brasileiro e internacional, a fim de subsidiar a Propae e a Unilab com informações úteis para o aprimoramento e a proposição de políticas, programas e projetos que viabilizem a permanência exitosa do estudante nesta universidade.

Art. 45. São atribuições do Núcleo Observatório da Vida Estudantil (Observe):

I - promover estudos sobre a vida estudantil;

II - proceder à interlocução com universidades nacionais e internacionais, instituições de estudos e pesquisas e centros produtores de estatísticas, cujas ações estejam voltadas para a política estudantil;

III - divulgar a produção e os resultados encontrados, compartilhando o conhecimento produzido sobre assistência estudantil, políticas e programas voltados para o segmento estudantil na Unilab para a comunidade interna e externa;

IV - executar a sistematização e a compilação de informações sobre estudos e pesquisas produzidos no âmbito da Unilab sobre a vida e as políticas estudantis;

V - desenvolver pesquisas com vistas ao acompanhamento e a qualificação periódicos dos programas de assistência estudantil em curso na Unilab;

VI - subsidiar a formulação de programas e projetos na área da política e da assistência estudantis, bem como efetuar estudos e avaliações de seus impactos;

VII - executar a promoção de estudos sobre o impacto, nas políticas estudantis, do processo de integração intercultural;

VIII - elaborar diagnósticos acerca das dificuldades de inserção na instituição e de aprendizagem decorrentes de lacunas de formação, da dificuldade de aprendizado da língua portuguesa, de dificuldades de leitura ou com operações numéricas, ou com outros conteúdos;

IX - fomentar o diálogo entre a comunidade estudantil, os gestores das políticas estudantis e os diversos atores envolvidos no processo educacional na Unilab; e

X - executar e gerir processos seletivos para bolsistas, colaboradores(as) e proponentes de projetos

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. Os casos omissos do presente Regimento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), observadas as normas legais pertinentes.

Art. 47. Fica revogada a Resolução nº 04/2018/Consuni, de 27 de março de 2018.

